



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
PROCESSO TC-07.929/12

Interessado: **Secretaria de Estado da Administração.**
Assunto: **Pregão Presencial.**
Decisão: **Regularidade. Arquivamento.**

A C Ó R D ã O AC2 - TC - 01480/2012

RELATÓRIO

A **Auditoria deste Tribunal** examinou, nos autos deste Processo, o **Pregão Presencial nº 095/12**, realizado pela **Secretaria de Estado da Administração**, objetivando a **aquisição de coturnos, sapatos e tênis**, destinados ao **Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Paraíba**, no valor total de **R\$ 1.105.094,00**, sagrando-se **vencedor** o seguinte **proponente**:

Proponentes Vencedores	Valor R\$
VESTIR IND. E COM. DE CONFEC. LTDA – ME	567.000,00
VESTIR IND. E COM. DE CONFEC. LTDA – ME	13.175,00
VESTIR IND. E COM. DE CONFEC. LTDA – ME	120.000,00
VESTIR IND. E COM. DE CONFEC. LTDA – ME	404.919,00
TOTAL	R\$ 1.105.094,00

A **Auditoria** constatou a **ausência do contrato ou instrumento equivalente**. Ao final, **opinou** pela **regularidade do procedimento licitatório**, sem prejuízo da posterior **apresentação do contrato**.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, a representante do MPjTC pugnou no sentido de que esta 2ª Câmara julgue regular o Pregão de registro de preços em análise, sem prejuízo da posterior apresentação do contrato.

VOTO DO RELATOR

O **Relator** vota pela **regularidade do Pregão Presencial nº 095/12**, e da **ata de Registro de Preços dele decorrente**, sem prejuízo da posterior apresentação do **contrato**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado e considerando o Relatório da Auditoria e do Parecer oral do Ministério Público junto ao Tribunal, os membros da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em considerar REGULAR o Pregão Presencial nº 095/12 e a Ata de Registro de Preços dele decorrente, sem prejuízo da posterior apresentação do contrato.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 11 de setembro de 2012.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara

Conselheiro Nominando Diniz – Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

TC-07.929/12